



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

Parecer Jurídico Nº 1/2021 ao Projeto de Lei Nº 18/2021

PROCURADOR LEGISLATIVO

Procedimento Legislativo n.º: 1.427/2021 – Departamento Assuntos Parlamentares

Interessado: Presidente da Comissão Permanente de Constituição e Justiça.

Projeto de Lei nº 18/2021 de iniciativa do Executivo Municipal.

“ASSUNTO: “Prorroga o prazo para cumprimento do encargo de que trata a Lei 3.053, de 09 de agosto de 2013”.

I - Trata-se de pedido encaminhado pelo Senhor Presidente da Comissão Permanente de Constituição e Justiça desta Câmara Municipal, na data de hoje, para que este Procurador Legislativo elabore parecer acerca da propositura de **Projeto de Lei nº: 18/2021, de autoria do Senhor Prefeito Municipal de Itaquaquecetuba, que “Prorroga o prazo para cumprimento do encargo de que trata a Lei 3.053, de 09 de agosto de 2013”.**

II - Em resumo dos fatos, é interessante destacar que a presente propositura é de iniciativa privativa do Executivo Municipal.

II.a – O Senhor Prefeito Municipal, em **MENSAGEM (EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS)**, encaminhou o Projeto de Lei Ordinária, em questão, conforme se depreende dos autos do processo legislativo, com as devidas justificativas e minuta do referido projeto. Por fim, após tramitação interna, entendeu o Senhor Presidente da Comissão Permanente de Constituição e Justiça, encaminhar a presente proposição para a manifestação deste Procurador Legislativo.



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

III - Passa-se à análise.

IV – Inicialmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do procedimento administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe, a este Procurador Legislativo prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência e oportunidade dos atos praticados.

V - **Em princípio**, pede-se licença para a **transcrição da MENSAGEM (EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS)**, e bem assim, de parte do **Projeto de Lei Ordinária nº: 18/2021** de autoria do **Executivo Municipal de Itaquaquecetuba**, subscrito pelo **Senhor Prefeito Municipal**, como adiante se vê:

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 461/2021-GB

Ref. Mensagem Projeto de Lei

Itaquaquecetuba, 13 de abril de 2021.

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência e a seus Nobres Pares o incluso Projeto de Lei que tem o objetivo de prorrogar o prazo para cumprimento do encargo de que trata a Lei nº 3052, de 09 de agosto de 2013.

Segundo exposto pela entidade beneficiária nos autos do procedimento administrativo nº 5514/2021, os recursos previstos para a construção da edificação que abrigará sua sede foram redirecionados para o atendimento dos advogados nela inscritos, em razão das dificuldades financeiras por que passaram e passam decorrente da pandemia causada pela Covid-19.



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

Por entender pertinente a justificativa, apresento a propositura à deliberação de Vossas Excelências, requerendo a tramitação em regime de urgência, nos termos do artigo 53 da Lei Orgânica.

Aproveito a oportunidade para reiterar meus votos de elevada estima e distinta consideração.

EDUARDO BOIGUES QUEROZ

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI 18 DE 13 DE ABRIL DE 2021.

“Prorroga o prazo para cumprimento do encargo de que trata a Lei 3.053, de 09 de agosto de 2013”.

EDUARDO BOIGUES QUEROZ, Prefeito do Município de Itaquaquecetuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogado por 02 (dois) anos o prazo para cumprimento do encargo de que trata o artigo 2º, da Lei nº 3.053, de 09 de agosto de 2013.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BOIGUES QUEROZ

Prefeito (grifos).



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

VI – Observa-se, por oportuno, que malgrado a discussão do teor do projeto, que será apreciado no momento próprio. **De plano, requeiro ao Senhor Presidente da Comissão Permanente de Constituição e Justiça,** em caráter de imprescindibilidade, que seja oficiado, o mais rápido possível, ao Gabinete do Senhor Prefeito Municipal, solicitando informações e documentos, como adiante de demonstra.

Pois bem.

Conforme se depreende, o Art. 2º da Lei Municipal nº 3053 de 09 de agosto de 2013, assim determina:

“Art. 2º A donatária deverá assumir, para o recebimento da doação, o encargo de construir no imóvel, no prazo de 2 (dois) anos, contados do recebimento da doação, prédio para as instalações da Casa dos Advogados de Itaquaquecetuba, servindo às atividades a ela inerentes.

§1º O prazo a que se refere o caput deste artigo contar-se-á da data em que a donatária receber a doação.

§2º O não cumprimento do prazo de construção previsto no caput deste artigo, ou ainda, o desvio das finalidades propostas, implicará na reversão automática da área doada ao patrimônio municipal, bem como das benfeitorias nela existentes, sem qualquer direito de indenização”. (os grifos são nossos).

Nota-se que o presente projeto de lei visa prorrogar por 02 (dois) anos o prazo para cumprimento do encargo de que trata o artigo 2º, da Lei nº 3.053, de 09 de agosto de 2013, sendo que esse prazo é contado a partir da data que a donatária recebeu a doação (§1º da Lei mencionada), o que leva a crer, salvo melhor juízo, que merece informações sobre a data do recebimento da referida doação.



Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

CONCLUSÃO:

VII – Diante disso, solicito ao Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, com a urgência possível, se assim entender, que determine a expedição de ofício ao Senhor Prefeito Municipal, **no sentido de solicitar o encaminhamento de informações, acompanhado de documento que comprove a data do recebimento da doação pela donatária, conforme estabelecida no §1º do Art. da Lei 3053/2013, objeto do presente Projeto de Lei Ordinária.**

Ressalte-se, porém, que tais solicitações são de suma importância para subsidiar a manifestação solicitada pela Comissão Permanente de Constituição e Justiça desta Câmara Municipal, **pois não consta no procedimento legislativo tais informações.**

Porém, sugiro que a comunicação poderá ser efetuada através de correspondência eletrônica do Gabinete do Senhor Prefeito Municipal (e-mail), dado a celeridade e as restrições sanitárias de isolamento social vigente.

Por fim, manifesto pela concessão de 05 dias de prazo para a resposta, dada a urgência solicitada na tramitação da proposição.

Após a resposta, requero o retorno dos autos do processo legislativo para a devida manifestação.

Este é o parecer, salvo melhor juízo, lavrado em 05 laudas e em duas vias, arquivada uma em pasta própria e a presente, elevada à consideração Superior.

Itaquaquetuba, 14 de abril de 2021.

ELSON CUSTODIO DE FARIAS FILHO

Procurador Legislativo